LEI — PROMULGAÇAO — MANDADO DE SEGURANÇA

— O prefeito municipal pode impetrar mandado de segurança, visando impedir a promulgação de lei votada irregularmente.

TRIBUNAL DE ALÇADA DE SÃO PAULO

Juízo *ex officio versus* José Augusto Ribeiro
Recurso *ex officio* nº 61.686 — Relator: Sr. Desembargador ANTÔNIO CHAVES

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de recurso *ex officio* nº 61.686, em mandado de segurança da comarca de Assis, em que é recorrente o Juízo *ex officio*, e recorrido José Augusto Ribeiro: Acordam, em Segunda Câmara Civil do Tribunal de Alçada, negar provimento ao recurso, por votação unânime.

José Augusto Ribeiro, tendo vetado, como prefeito de Assis, três projetos de lei que continham liberalidades e auxílios atentórios ao patrimônio da comuna, impetrou contra o Dr. Tufi Jubran e contra a Câmara Municipal, da qual é o mesmo presidente, mandado de segurança, por ter a edilidade rejeitado, em votação secreta, desrespeitando flagrantemente a Lei estadual nº 7.185, de 19 de outubro de 1962, aos 15 de janeiro de 1963, os vetos opostos, tendo o Presidente da Câmara e da mesa promulgado as três leis vetadas.

Decorrido o prazo legal sem que os impetrados respeitassem as informações, oficiou a fls., o Dr. representante do Ministério Público, manifestando-se pelo deferimento da medida, que foi acolhida pela segurança de fls., com aquiescência do Doutor Procurador da Justiça do Estado.

Introduzindo nova modificação no artigo 45 da Lei nº 1, de 18 de setembro de 1947, deu-lhe o diploma legal aludido a seguinte redação: "O voto será obrigatòriamente público nas eleições da Câmara e nas deliberações sôbre contas e vetos do prefeito".

Basta ler a certidão de fls., para verificar que a votação foi precedida de exame de urnas e de cédulas, com chamada de vereadores para votação e com nomeação de uma comissão dos mesmos para servirem como escrutinadores.

Foi, portanto, desobedecido o preceito legal.

E já deixou decidido esta mesma colenda Câmara, em venerando acórdão publicado na (*Revista dos Tribunais*, volume 321/438), que tem não apenas o direito, mas até mesmo o dever o prefeito municipal de impetrar segurança, visando a impedir a promulgação de uma lei que não se formara legitimamente. Do contrário, estaria dando aplicação a uma lei notòriamente inconstitucional, o que lhe acarretaria até um processo de responsabilidade.

No mesmo sentido manifestaram-se a colenda Quarta Câmara dêste egrégio Tribunal (*Revista de Direito Administrativo*, vol. 54/166, o egrégio Tribunal de Justiça (*Revista dos Tribunais*, vol. .... 258/251) e o Pretório Excelso, repertório citado, vol, 193/454.

A ilegalidade, como bem encarece o impetrante, fere o seu direito subjetivo público de bem exercer as funções de seu cargo eletivo.

Custas *ex lege*.

São Paulo, 5 de agôsto de 1963 — *J. Cavalcanti Silva*, pres. — *Antônio Chaves*, relator — *Andrade Junqueira* — *Flávio Tôrres*.